

Exmº Senhor Presidente do
Instituto da Vinha e do Vinho
Dr. Bernardo Gouvêa
Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 Lisboa

Instituto da Vinha e do Vinho, IP
Número de registo: E-IVV/2020/193
Data: 15-01-2020

S/Refª

N/Refª
CI/ CD/GJ Saída Porto 37-2020

Data
15 janeiro 2020

Assunto: Proposta de limitação de emissão de novas autorizações de plantação na Região Demarcada do Douro.



Para os devidos efeitos, segue a recomendação, emanada do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, sobre a limitação de emissão de novas autorizações de plantação na Região Demarcada do Douro.

Com os meus melhores cumprimentos, *e estarei para o*.



Gilberto Igrejas
Presidente



Proposta de limitação de emissão de novas autorizações de plantação na Região Demarcada do Douro.

O Regulamento (UE) N.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas, complementado com o Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, e com o Regulamento de Execução (UE) 2018/274, da Comissão, de 22 de dezembro de 2017, inclui o novo regime de autorizações para plantações de vinhas aplicável no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2030.

Nos termos da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, artigo 4.º (autorizações para novas plantações), alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, a área a distribuir anualmente para novas plantações será de 1 % da superfície total de vinha plantada, em Portugal, à data de 31 de julho do ano anterior. Anualmente, é publicada a área total a distribuir e a decisão sobre as eventuais limitações ao crescimento anual de superfície de vinha a nível regional, devendo o crescimento, em todas as regiões, ser superior a 0 %.

Assim, e:

Considerando que a área total de vinha na Região Demarcada do Douro (RDD) para produção de vinho com direito a denominação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP) é de 40300 ha existindo ainda 2340 ha de vinha sem direito a produzir vinho com DOP ou IGP, ou seja já existe na RDD vinha com potencial de crescimento da produção, o que significa que qualquer aumento na área de vinha implicaria um manifesto excesso de produção;

Considerando que, mesmo com um crescimento médio de 11% nos últimos 5 anos (embora com quebra em 2019), as vendas da DOP Douro não ultrapassam, em média, 65% da produção anual desses vinhos (cerca de 35 milhões de litros vendidos para 54 milhões produzidos) e que as vendas de DOP Porto têm vindo a decrescer consistentemente em média -1,5%/ ano;

Considerando que, a área de produção de vinhos com DOP e IGP ultrapassa claramente as necessidades da Região e que o aumento da área de vinha na Região, mesmo para produção de vinho sem DOP ou IGP, levará necessariamente a uma desvalorização da produção de uvas em toda a RDD, a uma diminuição do valor das DOP Porto e Douro e IGP Duriense e, consequentemente, do seu prestígio, nacional e internacional;

O Conselho Interprofissional do IVDP, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, recomenda:

1. Restringir, na RDD, a 4,34 hectares (0,01%) a superfície de área de vinha a distribuir em cada um dos três anos [DO Douro/IG Duriense (4,10 ha), DO Porto (0,10 ha) e vinho sem direito a DO/IG (0,10 ha)], podendo ser sujeita a avaliação anual.

2. A restrição referida no número anterior abrange as superfícies de vinha destinadas à produção de vinho sem DOP e IGP no interior da RDD, sem prejuízo do respeito pela proibição consagrada no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de Setembro.
3. As vinhas plantadas com estas novas autorizações não são susceptíveis de atribuição da DOP Porto, estando somente suscetíveis de produzir DOP Douro e da IGP Duriense.
4. As restrições referidas nos números anteriores aplicam-se igualmente à replantação com autorizações de fora da RDD.

Peso da Régua, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, 15 de janeiro de 2020.